

Nota Técnica nº: 51/2025/GOINFRA/DPJ-22794

Assunto: Fundamentação técnica de avaliação para emissão do Termo de Aprovação do Anteprojeto da Implantação da Rodovia GO-455, trecho: BR-153 - TREVINHO/ COLINAÇU (PAU TERRA), com extensão de 19,59 km.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica visa fundamentar a emissão, pela Diretoria de Projetos Rodoviários (DPJ) da GOINFRA, do Termo de Aprovação do Anteprojeto da Rodovia GO-455, trecho: BR-153 - TREVINHO/ COLINAÇU (PAU TERRA), com extensão de 19,59 km.

1.2. O presente anteprojeto foi formalmente aceito por meio do respectivo Termo de Aceite DPJ (SEI nº 78050659), emitido conforme os critérios definidos na Instrução de Procedimentos IP-20 da GOINFRA.

1.3. Embora o fluxo previsto na metodologia da Forma Associativa estabeleça que a aprovação técnica final do anteprojeto compete à Estruturadora contratada, em função de alteração institucional no modelo de tramitação, buscando uma contratação integrada com realização de certame licitatório pela Agência, coube, assim, à própria GOINFRA a emissão do Termo de Aprovação.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1 Durante o processo de desenvolvimento e análise do anteprojeto da GO-455, foram realizadas Mesas Técnicas entre a Goinfra e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), com o propósito de discutir aspectos técnicos dos anteprojetos em elaboração, à luz das diretrizes da Instrução de Procedimentos IP-20 e o Apêndice ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários - Anteprojetos.

2 A Mesa Técnica nº 12/2025 (SEI nº 78798513), realizada em 18 de julho de 2025 registrou a realização de vistoria de campo pelo TCE-GO, bem como a apresentação de análises preliminares de documentos técnicos de engenharia. Foram então elencados os seguintes pontos de atenção:

1. observar a necessidade da verificação do greide assim como a possibilidade da existência de bueiros nas estacas 32 a 52, 135 a 170, 465 a 475, 612 a 628, 666 a 703 e 730 a 734;
2. a distância de transporte do material betuminoso deverá ser ajustado para Brasília, permanecendo o preço unitário inalterado.

3 Ao final da reunião, restou acordado que a GOINFRA apresentaria as respostas e os devidos encaminhamentos em nova mesa técnica.

3. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES RELATADAS

4 As observações apresentadas na mesa técnica foram tratadas em novas rodadas de discussão, com reapresentação do anteprojeto e consolidação das medidas adotadas pela Diretoria de Projetos.

5 Na Mesa Técnica nº 12/2025 (SEI nº 78798513), realizada em 18 de julho de 2025, foram apresentadas as seguintes respostas e adequações:

1. observar a necessidade da verificação do greide assim como a possibilidade da existência de bueiros nas estacas 32 a 52, 135 a 170, 465 a 475, 612 a 628, 666 a 703 e 730 a 734;

Os ajustes foram atendidos ou justificados com a nova apresentação do anteprojeto corrigido.

2. a distância de transporte do material betuminoso deverá ser ajustado para Brasília, permanecendo o preço unitário inalterado;

O ajuste foi atendido com a nova apresentação do anteprojeto corrigido.

6 Na Mesa Técnica posterior, foram apresentados os resultados da revisão de greide, consolidando os ajustes realizados pela Diretoria de Projetos e encerrando a análise dos pontos de atenção inicialmente levantados, e o parecer do TCE é que o anteprojeto pode ser utilizado para os devidos fins.

7 Importa destacar que as discussões desenvolvidas no âmbito das Mesas Técnicas, aliadas às verificações de campo e à reapresentação do anteprojeto, contribuíram para o confronto entre os parâmetros técnicos disponíveis e as condições reais observadas no local do empreendimento, atendendo à finalidade estabelecida no Apêndice ao Manual de Análise de Projetos Rodoviários - Anteprojeto, quanto à necessidade de confirmação em campo das informações técnicas de projeto. Assim, as análises registradas nessas instâncias reforçaram a aderência e a coerência técnica do anteprojeto aceito.

4. DO ORÇAMENTO

4.1. O valor global estimado para a elaboração dos projetos e execução das obras corresponde a R\$ 46.598.240,17 (quarenta e seis milhões quinhentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta reais e dezessete centavos), conforme os critérios orçamentários adotados.

4.2. Conforme o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, o orçamento foi elaborado com base na Tabela de Preços Unitários de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais - T300 (Abril/2025, sem desoneração), vigente a partir de 02 de julho de 2025, bem como na Tabela de Referência de Preços Unitários do SICRO DNIT - Goiás (Abril/2025). Tal metodologia foi adotada por representar a alternativa mais vantajosa à Administração Pública.

8 Durante a composição dos custos, foram realizados ajustes nos insumos areia comercial e brita comercial, em conformidade com as diretrizes da Nota Técnica nº 1/2025/GOINFRA/DPJ (SEI: 71680487), devido à regionalização dos preços dos agregados para a Região Sul Goiano. Conforme demonstrado no ([Quadro de Mesorregiões do IBGE](#)), quanto a brita, Pedreira Bela Vista, localizado no município de Uruaçu, a areia, na Areal Fazenda Genipapo, localizada no município de Nova Iguaçu de Goiás. Sendo assim localizada na Região Norte Goiano, conforme o Mapa de Regionais do IBGE. Assim, adotaram-se os seguintes valores unitários para os insumos, de acordo com a referida nota técnica: Areia Comercial (Código 10481) - R\$ 160,19/m³ e Brita Comercial (Código 10482) - R\$ R\$ 143,07/m³.

9 Inicialmente, o projetista apresentou composições de serviços classificadas como próprias, identificadas pela sigla ADAP-GO. No entanto, durante a análise técnica, constatou-se que essas composições possuíam serviços e nomenclatura idêntica àquelas constantes na base de dados do SICRO DNIT, tendo sido elaboradas com a utilização de serviços similares cadastrados com códigos de composições da GOINFRA. Diante disso, as devidas adequações foram realizadas, com a correspondente renomeação das composições segundo os códigos oficiais do SICRO DNIT, conforme apresentado na tabela de quantitativos revisada.

10 As adequações foram implementadas, contudo, verificou-se que, em determinadas composições, foram adequadas as composições da GOINFRA utilizada pelo projetista, com o objetivo de garantir maior compatibilidade técnica e aderência às características operacionais dos serviços previstos no SICRO DNIT.

11 O material "COT01: CATADIÓPTRICO PARA DEFENSA METÁLICA", também conhecido como Delineador refletivo para defesa metálica, que integram o serviço "COM-90088266: DELINEADOR REFLETIVO PARA DEFENSA METÁLICA - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO", tem seu preço estimado com base na metodologia e valor constante no Mapa de Cotação (que se encontra no anexo das composições), em conformidade com o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021. Para definição do valor considerado na estimativa orçamentária, adotou-se como critério técnico o disposto no Manual De Orientação Pesquisa de Preços do ST_4ª Edição_2021, segundo o qual, quando o Coeficiente de Variação (CV) entre as cotações supera 25%, deve-se adotar a mediana dos valores obtidos como base para composição do custo estimado.

12 Para Administração Local e do Canteiro de Obras, adaptando-se o tipo B1 padrão GOINFRA, para o cronograma físico-financeiro da obra para 12 meses. Esse mesmo critério foi adotado nos outros trechos do FUNDEINFRA. Respeitando o limite percentual máximo de 6,99% sobre o valor global do orçamento, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – TCU).

13 Na planilha de quantitativos do VOLUME 4, no grupo Segurança e Sinalização Rodoviária, foi inicialmente utilizado o insumo 10052 – Tacha Refletiva Monodirecional. Entretanto, considerando que se trata de um material que demanda mão de obra para sua aplicação, procedeu-se à sua substituição pela composição 40830, que contempla não apenas o fornecimento do insumo, mas também a execução completa de sua instalação.

14 Quanto ao fornecimento de materiais betuminosos, encaminha-se o demonstrativo de preços de ligantes asfálticos – referência Abril/2025. O cálculo desses insumos também foi realizado com a aplicação de BDI reduzido (18,98%).

4.3. Em atenção à análise dos encaminhamentos resultantes da Mesa Técnica nº 14/2025 realizada em 29 de julho de 2025, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO (SEI nº 77915490), destaca-se que o encontro contou com a participação de representantes desta Agência e abordou diversos pontos relacionados à execução de contratos e à conformidade com as diretrizes e entendimentos firmados pelo órgão de controle.

4.4. No item 3 da referida ata, intitulado “Outros Encaminhamentos”, especificamente no segundo subitem, foi registrada a deliberação acerca da matriz de risco a ser elaborada para as contratações no regime de contratação integrada, nos termos da legislação vigente e das orientações do TCE/GO, nos seguintes termos:

"Fica consignado que na matriz de risco da contratação integrada, se constatado areais, jazidas ou pedreiras com qualidades adequadas ao projeto e distância de

transporte inferiores àquela prevista em anteprojeto, deverão ser ajustados em sede de projeto executivo, ressaltando que deverão ser observados no mínimo aqueles areais, jazidas e pedreiras já relacionados no anteprojeto. De todo modo, a medição desses itens de transporte e seus correlatos deverá estar condicionada à apresentação desses estudos em instrumentos contratuais vindouros."

4.5. Conforme consignado, cabe ao setor de contratação competente - no âmbito da Agência, representado pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), de acordo com o objeto desta contratação - a responsabilidade de elaborar e inserir na matriz de risco as disposições pertinentes, assegurando que o risco seja devidamente alocado.

4.6. Em especial, deverá constar na matriz de risco a previsão de que, caso sejam identificados areais, jazidas ou pedreiras com qualidades adequadas ao projeto e localizados a distâncias de transporte inferiores às previstas no anteprojeto, esses parâmetros deverão ser ajustados em sede de projeto executivo. Ressalta-se que, para fins de atendimento mínimo, deverão ser observados, no mínimo, os areais, jazidas e pedreiras já relacionados no anteprojeto.

4.7. Adicionalmente, a medição dos itens de transporte e de seus correlatos ficará condicionada à apresentação, pela contratada, dos estudos correspondentes nos instrumentos contratuais vindouros, em conformidade com a previsão incluída na matriz de risco.

4.8. Dessa forma, reforça-se que a definição e a formalização dessa previsão são atribuições exclusivas do setor demandante e responsável pela condução da contratação integrada, devendo observar fielmente o que restou acordado na reunião técnica com o Tribunal.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

5.1. Considerando que:

- a) O anteprojeto foi aceito nos termos da IP-20;
- b) Os pontos relevantes encontrados na visita técnica do TCE em campo, foram todos sanados e atendidos, conforme registrados na Ata Técnicas nº 12/2025 (SEI nº 78798513);
- c) Há demanda institucional para a emissão do Termo de Aprovação diretamente pela GOINFRA;

5.2. Entende-se pela emissão do Termo de Aprovação do anteprojeto da Implantação da Rodovia Rodovia GO-455, trecho: BR-153 - TREVINHO/ COLINAÇU (PAU TERRA), com extensão de 19,59 km.

5.3. Dessa forma, considera-se concluída a avaliação técnica por parte da Diretoria de Projetos Rodoviários, com manifestação favorável à aprovação do anteprojeto, nos termos da presente Nota Técnica, para fins de continuidade dos trâmites administrativos voltados à futura contratação da obra.



Documento assinado eletronicamente por **ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES, Diretor**, em 30/10/2025, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **81739698** e o código CRC **EEC77F39**.



Referência: Processo nº 202500036004811



SEI 81739698